



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO N° 18 , DE 15 DE JULHO DE 2015

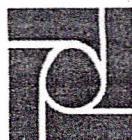
Autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a recepcionar termos circunstanciados de ocorrência lavrados por policiais militares ou rodoviários federais com atuação no Estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o termo de cooperação nº 009/12 celebrado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, a 1º Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás e o 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal, no Distrito Federal, com vistas à viabilização da elaboração de termo circunstaciado de ocorrência e de boletim de ocorrência circunstaciado por policiais rodoviários federais, no âmbito de sua competência de atuação, nos termos das Leis 9.099/95 e 8.069/90;

CONSIDERANDO as ações conjuntas para apuração das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei 9.099/95, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), e para apuração dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 8.069/90), bem como demais tipos penais considerados como de menor potencial ofensivo, no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o alto índice de criminalidade no Estado de Goiás e a necessidade da união das forças policiais do Estado, objetivando o fortalecimento e combate ao crime;



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei 9.099/95, segundo o qual “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários;

CONSIDERANDO que a imprecisão acerca do conceito de autoridade policial não pode prejudicar a investigação de fato punível, dificultando o funcionamento de parte da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que a expressão “autoridade policial”, prevista no art. 69 da Lei 9.099/95 abrange qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico em diversas comarcas do judiciário goiano, permitindo remessa online do TCO aos juízos,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 69, da Lei 9.099/95, entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar o termo circunstaciado, o agente do Poder Público investido legalmente de atribuições para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório.

Art. 2º Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais e ainda os Juízes de Direito das Comarcas do Estado de Goiás, ficam autorizados a recepcionar os respectivos termos circunstaciados quando igualmente elaborados por policiais militares estaduais, inclusive policiais rodoviários, e policiais rodoviários federais, desde que assinados por oficiais das respectivas instituições ou agentes menos graduados portadores de cursos superiores.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Art. 3º Havendo necessidade de confecção de exame pericial urgente, o policial militar ou rodoviário federal legalmente autorizado por sua instituição, o providenciará e encaminhará o resultado à Justiça.

Art. 4º O encaminhamento dos termos circunstanciados respeitará a disciplina elaborada pelo Juízo responsável pelas atividades do Juizado Especial Criminal da área onde ocorreu a infração penal.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado de Goiás, ratificadas as situações praticadas nos termos deste ato anteriormente à sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de *julho* de 2015.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça